



Jornal Oficial do Município de Casimiro de Abreu

Edição nº DCXXV - 15 de dezembro de 2016 Jornalista responsável:Guilherme Duarte

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 858, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre o cancelamento dos restos a pagar inscritos em 31 de dezembro de 2014 e em exercícios anteriores, dando outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

CONSIDERANDO que a União em seu Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e suas atualizações, dispõe sobre a unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional, atualiza e consolida a legislação pertinente e dá outras providências, estabelece no seu art. 70, que: “Art. 70. Prescreve em cinco anos a dívida passiva relativa aos Restos a Pagar.

CONSIDERANDO que o Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, trata da mesma matéria da prescrição dos restos a pagar incorporando-a ao texto normativo, conforme o disposto no art. 206, §5º, I que estabelece: “Art. 206. Prescreve: (...)§ 5º Em cinco anos:(...) I- a pretensão de cobrança de dívidas líquidas constantes de instrumento público ou particular”;

CONSIDERANDO o disposto no art. 37da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, regulamentado pelo Decreto nº 62.115, de 12 de janeiro de 1968;

DECRETA:

Art.1º Ficam por força deste decreto, cancelados os créditos empenhados até o exercício de 2015, inscritos em restos a pagar - não processados, nos balanços gerais do Município de Casimiro de Abreu.

Art. 2º O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto, após comprovação de implemento de condições por parte dos credores, deverá ser atendido à conta de dotação de exercícios anteriores constante da lei orçamentária anual ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade, no exercício em que ocorrer a reclamação.

Art. 3º Os serviços de contabilidade deverão manter relação e controle dos restos a pagar cancelados, objeto de futura reclamação.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO MARCOS DE LEMOS MACHADO
PREFEITO

Resumo Portarias 030/2016 – de 15/12/2016

Port. 715/2016- Alterar a Portaria nº 199, de 12 de abril de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:Designar o Servidor Municipal SAMIR CALAZANS MIGUEL, Auxiliar Administrativo, matrícula 9282, para exercer a Função Gratificada FG-1, de Diretor do Departamento de Almoxarifado da Secretaria Municipal de Administração, desta Municipalidade”. **Port. 716/2016-** Alterar a Portaria nº 200, de 12 de abril de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação: Designar o Servidor Municipal CARLOS AUGUSTO DE SOUZALIMA, Agente Administrativo, matrícula 6147, para exercer a Função Gratificada, símbolo FG-1, de Diretor de Departamento de Patrimônio da Secretaria Municipal de Administração desta Municipalidade”.Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir d12/12/2016 e 12 de Dezembro de 2016.

ANTONIO MARCOS DE LEMOS MACHADO
PREFEITO

Port. 729/2016- Aprovar a Planta do Projeto para desmembramento de um loteamento denominado “LOTEAMENTO POPULAR II DO EXTENSÃO DO SANTA ELY”, situado Rua Pastor Luiz Laurentino da Silva, Loteamento Extensão do Santa Ely – 1º Distrito do Município de Casimiro de Abreu - RJ, de que trata o processo administrativo nº 6340/2016, requerido pela Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos.Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO MARCOS DE LEMOS MACHADO
PREFEITO

Port. 730/2016- Designar MICHELLE POGGIAN SILVA, Secretária de Controle Interno, CLEBER ANTONIO LUCAS FERREIRA, Subsecretário de Fazenda, MURILLO XAVIER DOS SANTOS SANTIAGO, Economista, DEIVISON FREIRE TATAGIBA, Administrador e ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA PEREIRA, Assessor Técnico, para, sob a Presidência do primeiro membro, constituírem a Comissão de Fiscalização, incumbida de apurar, levantar e avaliar o benefício de Plano de Saúde concedido aos servidores municipais e seus dependentes.A comissão de que trata o artigo deverá dedicar-se exclusivamente as tarefas que lhe são inerentes, devendo apresentar relatório trimestral ao Secretário Municipal de Administração.Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de maio de 2016, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 1008 de 09 de outubro de 2014.

ANTONIO MARCOS DE LEMOS MACHADO
PREFEITO

EXTRATO 2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 13/2016, originada no Processo Licitatório Pregão Presencial 13/2016, Objeto: Registro de Preços AQUISIÇÃO DE UNIFORMES DA NUTRIÇÃO.

Vigência: 14/06/2016 – 13/06/2017.

Para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº. 8.666/93 torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata.

Casimiro de Abreu, 15 de dezembro de 2016.

Sonia Maria Coelho da Silva – Secretária Municipal de Educação.

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Casimiro de Abreu

Port. 065/2016 – Nomear a servidora Michele de Carvalho Cleto Marinho, Técnica Legislativa, matrícula 011/PL, para exercer a Função Gratificada de Diretora de Suprimentos, nos termos do art. 2º, inciso IV c/c o art. 3º inciso II, alínea “m”, da Lei Complementar nº 011/2009. Port. 066/2016 – Nomear o servidor Cleiton Porto Teófilo, Motorista, matrícula 017/PL, para exercer a Função Gratificada de Setor de Serviços Gerais, nos termos do art. 2º, inciso IV c/c o art. 3º inciso II, alínea “s”, da Lei Complementar nº 011/2009. Estas Portarias entrarão em vigor na data da sua publicação ou afixação no átrio público, com seus efeitos a partir de 01 de dezembro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Odino Miranda do Nascimento

Presidente em exercício

EXTRATO DE INSTRUMENTO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Instrumento: Termo de rescisão do contrato de locação nº. 005/2009, Assinado em 30/06/2016. **Partes:** Município de Casimiro de Abreu e o **Locador:** Robson da Silva Perez, **Fundamento Legal:** art. 79, inciso II, da lei Federal 8.666/93, **Objeto:** referente a rescisão do contrato de locação de imóvel situado na Rua Pastor Luiz Laurentino, nº. 1351 – lojas 02 e 03 – Santa Ely – Casimiro de Abreu/RJ, onde encontra-se instalada e funcionando o Centro de Internet Comunitária, **Processo** nº. 9618/2015, **Origem:** Secretaria Municipal de Educação.

Auto de Infração – Nº 0144

Contribuinte: Silvio Mendes Lapa

Endereço: Rua José Rodrigues Franco, 233 – Boa Esperança

Relato: Auto de Infração lavrado em reação ao descumprimento do projeto arquitetônico aprovado (Processo 1242/2016) na execução da obra. Obs: Publicado no jornal oficial do município.

Valor: R\$ 396,90 (5 Ufimas)

Data: 06/12/2016

Hora: 14:06

Joabe Castro Pina
Agente de Fiscalização
Matrícula. 11.606

EXTRATO DE INSTRUMENTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL

Instrumento: 5º Termo aditivo ao Contrato nº. 158/2014, Assinado em 30/06/2016. **Partes:** Município de Casimiro de Abreu e a **Empresa:** Perfil X Construtora Ltda, **Fundamento Legal:** art.57, inciso I, §1º, e art. 65, inciso I, alínea “b”, e §1º, da Lei Federal 8.666/93, **Prazo:** 04 (quatro) meses **Objeto:** Referente a prorrogação de prazo e supressão do valor no percentual de 47% do contrato de serviços de manutenção de áreas urbanas de domínio público do município de Casimiro de Abreu/RJ, **Valor:** R\$ 839.918,15 (oitocentos e trinta e nove mil, novecentos e dezoito reais e quinze centavos), **Processo nº.** 3339/2014, **Origem:** Secretaria Municipal de Agricultura.

EXPEDIENTE

O **Jornal Oficial** do Município de Casimiro de Abreu é uma publicação da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, criado pela Lei 1291 de 14 de maio de 2009.

Prefeito Municipal: Antônio Marcos de Lemos Machado
Impressão: Gráfica própria - Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu

Endereço: Rua Padre Anchieta 234, Centro - Casimiro de Abreu - RJ

CNPJ: 29115458/0001-78

Tiragem: 1500 exemplares

Jornalista Editor: Guilherme Henrique da Silva Duarte

Número de registro: 30277/RJ

RICARDO SILVA LOPES
Secretário Municipal de Administração
Port. 006/2013

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA SEMAD Nº 107/2016 EM, 25 DE NOVEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DELEGADA PELO DECRETO Nº 054/2013 E COM FULCRO NO ART. 150 DA LEI Nº 365, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1996.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO DE 03 (TRES) MESES ao Servidor Municipal **ROBERTO ANACHORETA ALVES**, Fiscal Sanitário, Matrícula nº 6441, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de **21/09/2011 à 20/09/2016** conforme Processo Administrativo nº 6793/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação no átrio público, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir de **01/12/2016**.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA SEMAD Nº 114/2016 EM, 09 DE DEZEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DELEGADA DE ACORDO COM O DECRETO Nº 054/2013 E COM FULCRO NO ART. 52 DA LEI Nº 365, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1996.

RESOLVE:

Art. 1º - REMOVER, a pedido, o Servidor **GECÉ XIMENES JUNIOR**, Instrutor de Informática Educacional, Matrícula nº 9536, da Secretaria Municipal de Educação para a Secretaria Municipal de Administração, desta Municipalidade.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação no átrio público, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir de **12/12/2016**.

RICARDO SILVA LOPES
Secretário Municipal de Administração
Port. 006/2013

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA SEMAD Nº 113/2016 EM, 08 DE DEZEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DELEGADA PELO DECRETO Nº 054/2013 E COM FULCRO NO ART. 150 DA LEI Nº 365, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1996.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO DE 09 (NOVE) MESES ao Servidor Municipal **ALVARO LUIZ CARVALHO DA SILVA**, Fiscal de Tributos, Matrícula nº 2539, lotado na Secretaria Municipal de Governo, referente ao 1º período aquisitivo de **03/04/2000 à 02/04/200** e 2º **03/04/2005 à 02/04/2010** e 3º **03/04/2010 à 02/04/2015** conforme Processo Administrativo nº 8190/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação no átrio público, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir de **30/12/2016**.

RICARDO SILVA LOPES
Secretário Municipal de Administração
Port. 006/2013

Auto de Infração – Nº 0022

Contribuinte: Antonia Clementino Pimentel

Endereço: Rua Alcides Tibúrcio, 80 – Vale do Indaiáçu – LT 17 QD P
Relato: Auto de Infração lavrado em reação ao Auto de Embargo nº 0520 (Processo 8509/2016) referente à obra irregular na Rua Alcides Tibúrcio, 80 - Vale do Indaiáçu – LT 17 QD P. Obs: Publicado no jornal oficial do município.

Valor: R\$ 396,90 (5 Ufimas)

Data: 14/12/2016

Hora: 9:54

Joabe Castro Pina
Agente de Fiscalização
Matrícula. 11.606

AUTO DE INFRAÇÃO nº 0016

Contribuinte: Rogerio Augusto Viana D'avila.

Endereço da Obra: Rua Joaquim Bicudo Jardim – Ext. Jardim Rio Dourado

Relato: Lavrado Auto de Infração em reação ao Auto de Embargo nº 168 (Processo 655/2016), referente ao descumprimento e continuidade da Obra sem licença para Edificar.

Obs: Infração publicada no jornal oficial do município.

Valor: R\$ 396,90 (5Ufimas)

Data: 09/12/2016

Hora: 08:27

GILDHIANNE R. C. Reis
Agente de Fiscalização
Matrícula. 11.603

AUTO DE INFRAÇÃO nº 0017

Contribuinte: Adenilson Rodrigues Narciso

Endereço da Obra: Rua Willian Alvin Hatton Lt. 14 Qd. A – Boa Esperança

Relato: Lavrado Auto de Infração em reação ao não cumprimento da Obra conforme exposto no projeto. Desta forma estando em Desacordo com Projeto Aprovado no Processo 8254/2015

Obs: Infração publicada no jornal oficial do município.

Valor: R\$ 396,90 (5Ufimas)

Data: 09/12/2016

Hora: 08:42

GILDHIANNE R. C. Reis
Agente de Fiscalização
Matrícula. 11.603

AUTO DE INFRAÇÃO nº 0018

Contribuinte: Aroldo Ferreira Vicente

Endereço da Obra: Rua Ramon Machado Costa – Lt. 04 QD.12 – São Sebastião

Relato: Lavrado Auto de Infração em reação ao Auto de Embargo nº 193 (Processo 6826/2016), referente ao descumprimento e continuidade da Obra sem licença para Edificar.

Obs: Infração publicada no jornal oficial do município.

Valor: R\$ 396,90 (5Ufimas)

Data: 09/12/2016

Hora: 08:56

GILDHIANNE R. C. Reis
Agente de Fiscalização
Matrícula. 11.603

AUTO DE INFRAÇÃO nº 0015

Contribuinte: Rogerio Augusto Viana D'avila.

Endereço da Obra: Rua Moises Santos – Rio Dourado

Relato: Lavrado Auto de Infração em reação ao Auto de Embargo nº 186 (Processo 4593/2016), referente ao descumprimento e continuidade da Obra sem licença para Edificar.

Obs: Infração publicada no jornal oficial do município.

Valor: R\$ 396,90 (5Ufimas)

Data: 09/12/2016

Hora: 08:20

GILDHIANNE R. C. Reis
Agente de Fiscalização
Matrícula. 11.603

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA SEMAD Nº 108/2016 EM, 25 DE NOVEMBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DELEGADA PELO DECRETO Nº 054/2013 E COM FULCRO NO ART. 150 DA LEI Nº 365, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1996.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO DE 03 (TRES) MESES ao Servidor Municipal **CIRO MARÇAL MARQUES**, Técnico em Agropecuária, Matrícula nº 8605, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca, referente ao período aquisitivo de **06/08/2009 à 05/08/2014**, conforme Processo Administrativo nº 7919/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação no átrio público, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir de **26/12/2016**.

RICARDO SILVA LOPES

Secretário Municipal de Administração
Port. 006/2013

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA SEMAD Nº 115/2016 EM, 12 DE DEZEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DELEGADAS DE ACORDO COM O DECRETO Nº 054/2013 E COM FULCRO NO ART. 97 DA LEI Nº 365, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1996.

CONSIDERANDO o teor da Certidão emitida pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS;

RESOLVE:

Art. 1º - AVERBAR, para efeito de aposentadoria, em ficha funcional da Servidora Municipal **JACYRA GASPASOARES**, Agente Administrativo, Matrícula 690, o TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, de 425 (quatrocentos e vinte cinco) dias de serviços prestados a outros órgãos, correspondentes a **01 (um) ano e 02 (dois) meses**, conforme requerido através do Processo Administrativo nº 8423/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação no átrio público, revogadas as disposições em contrário.

RICARDO SILVA LOPES

Secretário de Administração
Port. 006/2013

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA SEMAD Nº 112/2016 EM, 08 DE DEZEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DELEGADA PELO DECRETO Nº 054/2013 E COM FULCRO NO ART. 150 DA LEI Nº 365, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1996.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO DE 06 (SEIS) MESES a Servidora Municipal **CRISTINA DAS NEVES SOUZA FERREIRA**, Professora “A”, Matrícula nº 657, lotado na Secretaria Municipal de Educação, referente ao 3º período aquisitivo de **01/06/1997 à 31/05/2002** e 4º **01/06/2002 à 31/05/2007** conforme Processo Administrativo nº 7956/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação no átrio público, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir de **31/12/2016**.

RICARDO SILVA LOPES

Secretário Municipal de Administração
Port. 006/2013

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA SEMAD Nº 111/2016 EM, 08 DE DEZEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DELEGADA PELO DECRETO Nº 054/2013 E COM FULCRO NO ART. 150 DA LEI Nº 365, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1996.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO DE 03 (TRES) MESES ao Servidor Municipal **VANDERVÉL FURTADO DOS SANTOS**, Vigia, Matrícula nº 9077, lotado na Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil, referente ao período aquisitivo de **01/10/2009 à 30/09/2014** conforme Processo Administrativo nº 3554/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação no átrio público, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir de **12/12/2016**.

RICARDO SILVA LOPES

Secretário Municipal de Administração
Port. 006/2013

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**PROCESSO n.º 60/2016
LICITAÇÃO n.º 23/2016 – Pregão Presencial**

Aos 20 dias do mês de outubro de 2016, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU**, com sede na Rua Padre Anchieta, n.º 234, Centro – Casimiro de Abreu - RJ, inscrito no CNPJ sob o n.º 29.115.458/0001-78, nos termos do estabelecido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.02 e Decreto Municipal n.º 520, de 15.04.2015, de 02.05.2011, Decreto 466, de 16.12.2014, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.93, e alterações posteriores a estas normas, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, a seguir denominado **PMCA**, resolve registrar o preço das empresas abaixo identificadas, a seguir denominadas simplesmente **FORNECEDOR**, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento:

MIGTECH COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ 07.855.254/0001-30, estabelecida na Rua Nilo Peçanha nº 263, loja 02, Sociedade Fluminense – Casimiro de Abreu-RJ, neste ato, representada por sua Procuradora Gabriela Maia Garcia, portadora da Carteira de Identidade nº 21.842.619-5, expedida pelo DETRAN/RJ e CPF nº 123.549.567-11.

ALTERNATIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, CNPJ 13.791.068/0001-88, estabelecida na Rua Evaristo Boucinha, nº 95 - Bairro Centro – Casimiro de Abreu - RJ, neste ato representada pelo seu Sócio Sr Paulo Roberto Carneiro Junior, portador da Carteira de Identidade n.º 11579769-8, IFP/RJ e CPF n.º 076.371.657-01

JUMEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME, CNPJ 18.123.155/0001-80, estabelecida na rua Maria Amélia Teixeira nº 15, Village do Poeta – Casimiro de Abreu - RJ, neste ato, representada por seu Procurador Guilherme Lucas Pereira Diocleciano, portador da Carteira de Identidade n.º 25.577.506-6 expedida pelo DIC/RJ e CPF nº 138.369.347-92.

REAL NUTRIÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA-ME, CNPJ 18.716.271/0001-03, estabelecida na Rua Haroldo Gaspar nº 443 – loja 02, Bairro Santa Ely – Casimiro de Abreu/RJ, neste ato, representada por seu procurador Sr. Eliaquim Torres Correia Júnior, portador da Carteira de Identidade nº 36515640-1, expedida pelo IFP/RJ e CPF nº 827.364.643-20.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A presente Ata destina-se ao Registro de Preços para futura e eventual aquisição de cartuchos e demais materiais de informática para atender as Escolas da Rede Municipal de Ensino

1.1. Este instrumento não obriga a PMCA a adquirir os itens nela registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

DOS PREÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA. Os quantitativos, locais, preços e fornecedor registrado encontra-se relacionado a seguir:

MIGTECH COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA ME

ITEM	QUANT	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNID	TOTAL
1	6	CARTUCHO 100XL - 14N1069 JATO DE TINTA - AZUL (PARA IMPRESSORA PRO 901)	68,80	412,80
7	80	CARTUCHO CZ 117AB PRETO CARTUCHO DE TINTA HP 670XL (COM HOLOGRAMA DE ORIGINALIDADE) COM DATA DE VALIDADE NO MÍNIMO DE UM ANO, SENDO QUE CADA UNIDADE CONTEM 14 ML.	61,80	4.944,00
22	20	CARTUCHO DE TONNER MP 2501 COLOR BLACK NET WEIGTH 230G/8.11OZ/GENUINE EDP 841768 (PARA MÁQUINA COPIADORA MP 2001) (COM HOLOGRAMA DE ORIGINALIDADE)	138,00	2.760,00
			TOTAL	8.116,80

ALTERNATIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME

ITEM	QUANT	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNID	TOTAL
13	20	CARTUCHO DE TONNER ML-D2850A/ML-D2850B (PARA IMPRESSORA ML-2850ND/ML2851ND)	253,00	5.060,00
			TOTAL	5.060,00

JUMEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME

ITEM	QUANT	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNID	TOTAL
2	6	CARTUCHO 100XL - 14N1070 JATO DE TINTA - VERMELHO (PARA IMPRESSORA PRO 901)	69,95	419,70
3	6	CARTUCHO 100XL - 14N1071 JATO DE TINTA - AMARELO (PARA IMPRESSORA PRO 901)	61,10	366,60
4	10	CARTUCHO 105XL - 14N0822 JATO DE TINTA - PRETO (PARA IMPRESSORA PRO 901)	31,55	315,50
5	150	CARTUCHO 2515/2616/3516 PRETO ORIGINAL CARTUCHO DE TINTA HP 662 XL (COM HOLOGRAMA DE ORIGINALIDADE) COM DATA DE VALIDADE NO MÍNIMO DE UM ANO, SENDO QUE CADA UNIDADE CONTEM 6,5 ML.	36,15	5.422,50

6	6	CARTUCHO 31 COLORIDO (PARA IMPRESSORA IP1900) CAPACIDADE 9ML	91,75	550,50
8	80	CARTUCHO CZ 118 AB AZUL ORIGINAL CARTUCHO DE TINTA HP 670XL (COM HOLOGRAMA DE ORIGINALIDADE) COM DATA DE VALIDADE NO MÍNIMO DE UM ANO, SENDO QUE CADA UNIDADE CONTEM 7,5 ML.	61,20	4.896,00
9	80	CARTUCHO CZ 119 AB VERMELHO ORIGINAL CARTUCHO DE TINTA HP 670XL (COM HOLOGRAMA DE ORIGINALIDADE) COM DATA DE VALIDADE NO MÍNIMO DE UM ANO, SENDO QUE CADA UNIDADE CONTEM 8 ML.	61,35	4.908,00
10	80	CARTUCHO CZ 120 AB AMARELO ORIGINAL CARTUCHO DE TINTA HP 670XL (COM HOLOGRAMA DE ORIGINALIDADE) COM DATA DE VALIDADE NO MÍNIMO DE UM ANO, SENDO QUE CADA UNIDADE CONTEM 9 ML.	61,20	4.896,00
11	150	CARTUCHO CZ106AB 2515/2616/3516 COLOR ORIGINAL CARTUCHO DE TINTA HP 662 XL (COM HOLOGRAMA DE ORIGINALIDADE) COM DATA DE VALIDADE NO MÍNIMO DE UM ANO, SENDO QUE CADA UNIDADE CONTEM 8 ML.	86,22	12.933,00
15	80	CARTUCHO MODELO C9352CB. CARTUCHO DE TINTA ORIGINAL - HP 22XL (COM HOLOGRAMA DE ORIGINALIDADE) COM DATA DE VALIDADE NO MÍNIMO DE UM ANO, SENDO QUE CADA UNIDADE CONTEM 17 ML.	94,38	7.550,40
16	20	CARTUCHO MODELO CC641WB. CARTUCHO DE TINTA ORIGINAL - HP 60XL PRETO (COM HOLOGRAMA DE ORIGINALIDADE) COM DATA DE VALIDADE NO MÍNIMO DE UM ANO, SENDO QUE CADA UNIDADE CONTEM 13,5 ML.	148,38	2.967,60
17	20	CARTUCHO MODELO CC644WB. CARTUCHO DE TINTA ORIGINAL - HP 60XL COLORIDO (COM HOLOGRAMA DE ORIGINALIDADE) COM DATA DE VALIDADE NO MÍNIMO DE UM ANO, SENDO QUE CADA UNIDADE CONTEM 15,5 ML.	136,99	2.739,80
18	300	CARTUCHO MODELO CH563 CARTUCHO DE TINTA ORIGINAL HP 122XL PRETO - (COM HOLOGRAMA DE ORIGINALIDADE) COM DATA DE VALIDADE NO MÍNIMO DE UM ANO, SENDO QUE CADA UNIDADE CONTEM 8 ML.	86,79	26.037,00
20	6	CARTUCHO PG40 PRETO (PARA IMPRESSORA IP1900) CAPACIDADE 16ML	107,38	644,28
21	50	PEN-DRIVE COM 16GB CIRCUITO *KINGSTON	26,95	1.347,50
24	200	CARTUCHO DE TONNER HP 85A PRETO - CE285A (PARA IMPRESSORA LASERJET M1132, M1212, M1214, M1217, P1102 E P1102W - COM HOLOGRAMA DE ORIGINALIDADE)	249,99	49.998,00
		TOTAL		125.992,38

REAL NUTRIÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA-ME

ITEM	QUANT	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNID	TOTAL
12	20	CARTUCHO DE TONNER LASERJET 78A - CE278A (PARA IMPRESSORA PRO1536DNF) (COM HOLOGRAMA DE ORIGINALIDADE)	191,80	3.836,00
14	80	CARTUCHO MODELO C9351CB. CARTUCHO DE TINTA ORIGINAL - HP 21XL (COM HOLOGRAMA DE ORIGINALIDADE) COM DATA DE VALIDADE NO MÍNIMO DE UM ANO, SENDO QUE CADA UNIDADE CONTEM 16 ML.	86,80	6.944,00
19	300	CARTUCHO MODELO CH564 CARTUCHO DE TINTA ORIGINAL HP 122XL COLORIDO - (COM HOLOGRAMA DE ORIGINALIDADE) COM DATA DE VALIDADE NO MÍNIMO DE UM ANO, SENDO QUE CADA UNIDADE CONTEM 7,5 ML.	86,80	26.040,00
23	100	CARTUCHO DE TONNER HP PRETO 83A CF283A OU MAXCF283A (PARA IMPRESSORA LASERJET M127, M125, M226, M202, M201 E M225 - COM HOLOGRAMA DE ORIGINALIDADE)	280,00	28.000,00
		TOTAL		64.820,00

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA. A vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação e conseqüentemente a assinatura da mesma, nos termos do art. 4 do Decreto Federal nº. 3.931 de 19.09.2001.

DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA. O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Educação, para avaliar o mercado constantemente, promover as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicar trimestralmente os preços registrados.

4.1. Os Órgãos Não Participantes do certame poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e regras estabelecidas no Edital e na Lei nº 8.666 de 1993.

4.1.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.1.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

4.1.3. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

4.2. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados.

DAS CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO

CLÁUSULA QUINTA.

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 856, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre retificação do DECRETO 836 de 28/10/2016, que trata da suplementação orçamentária por anulação no Fundo Municipal de Saúde.

DECRETA:

Art. 1º Fica retificado o artigo 2º do Decreto 836 de 28 de outubro de 2016, que passa a ter a seguinte redação:

Artigo 2º O Crédito aberto no artigo anterior é proveniente de anulação de parte de recursos de dotações do orçamento vigente do próprio Fundo Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal de Obras, da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Ordem Pública, conforme quadro abaixo.

Funcional Programática	C.R	Projetos/Atividades/Encargos Especiais	REC	Dotação	Anulação
15.15.10.122.0072.2.008	22	Gestão das Atividades do Órgão - Fundo	0.101	3.3.92.00.00.00	68.000,00
15.15.10.301.0060.2.098	47	Programa Estratégia Saúde da Família – ESF	0.101	3.3.90.39.99.00	10.000,00
15.15.10.301.0090.2.335	81	Manutenção do Núcleo de Apoio a Saúde da Família – NASF	0.101	3.3.90.39.99.00	10.000,00
15.15.10.302.0071.2.101	107	Programa – FAE	0.101	3.3.90.32.09.00	250.000,00
20.07.12365.0040.1.534	119	Reforma unidades de Creches	0.101	3.3.90.39.99.00	100.000,00
20.10.08.244.0004.1.536	153	Atendimento a Família de Baixa Renda	0.101	3.3.90.39.99.00	200.000,00
20.10.17.512.0019.1.321	196	Pavimentação Bairro Peixe Dourado II	0.101	4.4.90.51.00.00	200.000,00
20.20.06.181.0010.2.080	247	Manutenção das Atividades da Guarda municipal	0.101	3.3.90.30.99.00	180.000,00
20.20.26.782.0088.2.262	256	Transporte Universitário Escolar	0.101	3.3.90.39.99.00	320.000,00
20.07.12.361.0040.2.081	111	Outros Serviços de Terceiros PJ	0.108	3.3.90.39.99.00	1.000.000,00
TOTAL					2.338.000,00

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 30 de março de 2016.

ANTONIO MARCOS DE LEMOS MACHADO
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 857, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar com vista a atender a manutenção das atividades do Fundo Municipal de Saúde, abaixo relacionada.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE CONFORMIDADE COM OS ARTIGOS 40, INCISO I DO ARTIGO 41, INCISO III DO § 1º DO ARTIGO 43 DA LEI 4.320/64, ARTIGO 8º DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.725 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$. 80.000,00 (Oitenta mil reais) para atender as atividades, conforme abaixo.

Funcional Programática	C.R	Projetos/Atividades/Encargos Especiais	REC	Dotação	Reforço
15.15.10.302.0071.2.101	105	Manutenção do Teto Municipal e Alta Complexidade Ambulatorial	0.109	3.3.90.32.03.00	38.000,00
15.15.28.846.0027.3.028	176	Cobertura do Déficit Atuarial – IPREV C.A	0.109	3.3.91.97.00.00	42.000,00
TOTAL					80.000,00

Art. 2º O Crédito aberto no artigo anterior é proveniente de anulação de parte de recursos de dotações do orçamento vigente do próprio Fundo, conforme abaixo.

Funcional Programática	C.R	Projetos/Atividades/Encargos Especiais	REC	Dotação	Anulação
15.15.10.122.0072.2.008	10	Gestão das Atividades do Órgão - FUNDO	0.109	3.3.90.30.99.00	80.000,00
TOTAL					80.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO MARCOS DE LEMOS MACHADO
PREFEITO

b.2) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou prestação do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou causem transtornos, ainda, fora das especificações contratadas.

c) suspensão temporária de participar em licitações promovidas pelo Tribunal e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, nos termos da Lei 8.666/93 e demais disposições correlatas;

d) declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93..

12.3. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste edital.

12.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado da garantia prestada ou do pagamento eventualmente devido pela Administração.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar a Autorização de Fornecimento decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

13.1. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização desta Prefeitura, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL.

13.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

13.3. As aquisições adicionais de que trata o subitem 13.2 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13.4. Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. As partes elegem o foro da Comarca de Casimiro de Abreu/RJ para dirimir dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência desta Ata. E por estarem assim ajustadas, as partes assinam a presente Ata.

Casimiro de Abreu, 20 de outubro de 2016.

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Sônia Maria Coelho da Silva

MIGTECH COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA
Mariléia Soares de Araújo

ALTERNATIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME,
Paulo Roberto Carneiro Junior

JUMEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME
Guilherme Lucas Pereira Diocleciano

REAL NUTRIÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA-ME
Eliaquim Torres Correia Júnior

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____
2. _____ CPF: _____

5.1. Prestar os serviços com eficiência e qualidade, dentro dos prazos estipulados pela PMCA.

5.2. Informar ao gestor do contrato, assim que identificar, qualquer anomalia, que impeçam o perfeito fornecimento, solicitando novos prazos, se necessários.

5.3. Fornecer, às suas custas, todos os materiais, ferramentas, insumos e mão de obra, necessários à entrega dos bens, bem como responsabilizar-se por todas as despesas relativas ao transporte e entrega do objeto.

5.4. Reparar, corrigir, modificar e substituir, à suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem quaisquer defeitos de fabricação.

5.5. Assinar contrato com a municipalidade se comprometendo entregar os materiais solicitados nos mesmos preços e condições apresentadas na licitação.

PRAZO E LOCAL E CONDIÇÃO PARA ENTREGA CLÁUSULA SEXTA

6.1 A CONTRATADA deverá observar todas as quantidades, exigências, prazos, normas, itens, subitens, elementos, especificações, condições gerais e especiais contidas na Ordem de Fornecimento, no Contrato e no Edital de Licitação e seus anexos,

6.2. A CONTRATADA fornecerá ao MUNICIPIO, os materiais de forma **parcelada**, de acordo com a Ordem de Fornecimento;

6.3. A Ordem de Fornecimento será emitida pela Secretaria de Educação – SEMED, após o empenhamento da despesa;

6.4. A CONTRATADA deverá entregar ao Município, os materiais no prazo máximo de **até 15 dias corridos**, contados a partir da data determinada no Campo “**DATA DE INICIO**” da Ordem de Fornecimento;

6.5. A CONTRATADA deverá entregar os materiais nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Educação, conforme informação expressa na Ordem de Fornecimento no Município de Casimiro de Abreu – RJ das **09:00mim às 16:00mim, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados**;

6.6. A CONTRATADA será responsável pelas despesas com o frete, a carga, a descarga, transporte, embalagens, sem custos adicionais, assim como quaisquer custos diretos ou indiretos, taxas, remunerações, despesas físicas e financeiras e quaisquer despesas extras, necessárias e essenciais ao cumprimento das obrigações que envolvam o fornecimento dos mesmos, embora não previstas no presente instrumento;

6.7. A CONTRATADA será a única responsável por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros, bem como qualquer dano ou indenização em decorrência de atos praticados por seus empregados, prepostos ou subordinados, causados ao MUNICIPIO ou a terceiros, quando do transporte dos materiais;

DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS OBJETOS PELA CONTRATADA CLÁUSULA SÉTIMA.

7.1. Os serviços serão recebidos na forma prevista no art. 73, inciso I da Lei Federal nº. 8.666/93.

7.2. O recebimento provisório do objeto da licitação não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á, mediante recibo, se satisfeitas todas as condições previstas em edital.

7.3. O recebimento definitivo do serviço dar-se-á:

a) após verificação da execução que constate a integridade e correção dos serviços;

b) após a verificação da conformidade com quantidades e especificações de cada pedido.

7.4. No caso de consideradas insatisfatórias as condições dos serviços recebidos provisoriamente, será lavrado Termo de Recusa, contendo as desconformidades, devendo o serviço rejeitado ser substituído imediatamente, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

7.5. A empresa vencedora deverá apresentar a planilha aberta em até 3 (três) dias após o certame.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA OITAVA. Constituem obrigações:

8.1. DA PMCA

8.1. Fiscalizar a execução, através de servidor designado para este fim, em conformidade com o contrato;

8.1.2. Realizar o pagamento de acordo com o fornecimento, empenhado e contratado, consoante a necessidade da Secretaria no decorrer do período previsto, devendo-se ainda o respectivo pagamento ser procedido em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal.

8.2. DO FORNECEDOR

8.2.1. Responder por todos os danos causados ao Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto desta ata.

8.2.2. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

8.2.3. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no valor ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de procedimentos.

8.2.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

8.2.5. Comunicar imediatamente a PMCA de qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência.

8.2.6. Indenizar terceiros e/ou o Tribunal, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o contratado adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

8.2.7. Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

8.2.8. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos a entrega.

8.2.9. Executar, mediante Ordem de Fornecimento, de acordo com as condições previstas, as entregas do objeto deste instrumento;

8.2.10. Executar diretamente o objeto, conforme estabelecido na licitação, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

8.2.11. Respeitar a melhor técnica vigente durante a execução do contrato.

8.2.12. Aceitar acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 65 da Lei 8.66/93.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA. A PMCA pagará aos fornecedores o valor unitário registrado por item multiplicado pela quantidade solicitada, que constará da Ordem de Fornecimento e da Nota de Empenho.

9.1. No preço unitário estão incluídos todos os impostos, taxas e encargos sociais, além das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, e das despesas com transportes, as quais correrão por conta dos fornecedores.

9.2. Para cada Execução, o fornecedor deverá emitir a nota fiscal, com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação e conseqüentemente lançado nesta Ata.

9.3. A nota fiscal deverá ser apresentada no ato da entrega dos materiais, após a prestação de serviço, informando a quantidade de atendimentos e o total a ser pago, a fim de ser atestada por um servidor responsável e, posteriormente encaminhado para pagamento juntamente com uma planilha descrevendo o quantitativo de itens utilizados, o valor unitário de cada um e o valor total que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias.

O pagamento será efetuado de acordo com o número de eventos realizados, não sendo, portanto, um valor mensal fixo pré-determinado.

9.4. A Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu somente efetuará o pagamento à CONTRATADA, desde que obedeça às formalidades legais e contratuais previstas;

9.5. *“Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:*

I - destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” (Protocolo ICMS 42/2009, Cláusula Segunda);

9.6. Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal No. 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 106, de 31 de julho de 2003 e Protocolo ICMS 42/2009 (NF-e), combinada com a correspondente lei municipal do local de prestação dos serviços, com as alterações e regulamentações posteriores.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA. O preço registrado se manterá fixo e irrevogável durante a vigência da ata, ressalvadas as hipóteses contidas no art. 65 da Lei Federal 8.666/93, desde que, devidamente comprovadas mediante planejamento dos custos e detalhamento dos fatos supervenientes.

10.1. O pedido de alteração de preços deverá vir acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos:

a) nota fiscal que comprove o novo preço praticado pelo fornecedor no período solicitado;

b) planilha detalhada referente a composição dos custos operacionais que comprovem com a devida técnica os novos valores.

10.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

10.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

10.3.1. Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

10.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

10.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

10.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

10.4.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

10.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10.6. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. A presente Ata ou o registro de prestador específico poderá ser cancelada de pleno direito nas seguintes situações:

11.1. Pela PMCA:

a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor não assinar a Ordem de Fornecimento, Contratos ou instrumentos congêneres no prazo estabelecido;

c) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificadas pela PMCA.

f) não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

11.2. Pelo Fornecedor:

a) mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.

11.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.3.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no “Diário Oficial do Município”, por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.4. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PMCA, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

11.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento dos itens.

11.6. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, a PMCA adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.

Pela inexecução total ou parcial do fornecimento, garantida a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

12.1. Ficar impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais, nos termos do art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, e alterações posteriores, o licitante que:

a) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata ou autorização de Fornecimento, deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;

b) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

c) não mantiver a proposta;

d) falhar ou fraudar a execução da Ata ou Ordem de Fornecimento;

e) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

12.2. Pela inexecução total ou parcial da Ata ou da Autorização de Compra, garantida a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

a) advertência, por escrito, informando à contratada sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b) multa, observados os seguintes limites:

b.1) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;